



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 009/2012 – CPJ DE 02 DE AGOSTO DE 2012

Aprova Projeto de Lei que “Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 02 de agosto de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Maria Joselita Almeida Barbosa

José Carlos de Oliveira Filho

Josenias França do Nascimento

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Maria Helena Fernandes de Barros

Carlos Augusto Alcântara Machado

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Ernesto Anízio Azevedo Melo



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2012

Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 32 (trinta e duas) Funções de Confiança, símbolo FC-1, de Chefe de Secretaria para comporem as Promotorias de Justiça do Interior do Estado de Sergipe, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério do Estado de Sergipe, conforme valores descritos no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas 01 (uma) Função de Confiança, símbolo FC-01, de Chefe dos Serviços de Higienização de Veículos, 01 (uma) Função de Confiança, símbolo FC-01, de Chefe dos Serviços de Inspeção e Segurança de Veículos, 01 (uma) Função de Confiança, símbolo FC-01, de Chefe dos Serviços de Controle do Estacionamento Interno, e 01 (uma) Função de Confiança, símbolo FC-01, de Chefe dos Serviços de Controle do Estacionamento Externo, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério do Estado de Sergipe, conforme valores descritos no anexo I desta Lei.

Art. 3º. Ficam criadas 04 (quatro) Funções de Confiança, símbolo FC-01, de Chefe dos Serviços de Copa, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério do Estado de Sergipe, conforme valores descritos no anexo I desta Lei.

Art. 4º. Ficam criadas 01 (uma) Função de Confiança, símbolo FC-01, de Chefe dos Serviços de Documentação do Arquivo Central de Membros, 01 (uma) Função de Confiança, símbolo FC-01, de Chefe dos Serviços de Documentação do Arquivo Central de Servidores, 01 (uma) Função de Confiança, símbolo FC-01, de Chefe dos Serviços de Documentação de RH de Membros, e 01 (uma) Função de Confiança, símbolo FC-01, de Chefe dos Serviços de Documentação de RH de Servidores, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério do Estado de Sergipe, conforme valores descritos no anexo I desta Lei.

Art. 5º. As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério do Estado de Sergipe ou requisitados.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º. As atribuições e competências das Funções de Confiança criadas por esta Lei serão objeto de regulamento próprio editado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. Ficam alterados os valores das Funções de Confiança de Chefe dos Serviços de Manutenção Preventiva, Chefe dos Serviços de Manutenção Corretiva, Chefe Adjunto, e Assessor Chefe, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, para R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Sergipe, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder abertura de créditos suplementares para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

**MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI REAL (R\$)
Chefe de Secretaria	32	FC-1	622,00
Chefe dos Serviços de Higienização de Veículos	01	FC-1	622,00
Chefe dos Serviços de Inspeção e Segurança de Veículos	01	FC-1	622,00
Chefe dos Serviços de Controle do Estacionamento Interno	01	FC-1	622,00
Chefe dos Serviços de Controle do Estacionamento Externo	01	FC-1	622,00
Chefe dos Serviços de Copa	04	FC-1	622,00
Chefe dos Serviços de Documentação do Arquivo Central de Membros	01	FC-1	622,00
Chefe dos Serviços de Documentação do Arquivo Central de Servidores	01	FC-1	622,00
Chefe dos Serviços de Documentação de RH de Membros	01	FC-1	622,00
Chefe dos Serviços de Documentação de RH de Servidores	01	FC-1	622,00
TOTAL GERAL DE CARGOS.....	44		